

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8523449-09.2024.8.06.0000

Área da Demanda: DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- 1.1.**A contratação é necessária para atendimento às demandas de formação e aperfeiçoamento dos Servidores do TJCE. Pois, o Conselho Nacional de Justiça tem entendido que esta excelência só será alcançada com o investimento em cursos e para tanto determinou, no Capítulo V — Diretrizes Orçamentárias e Financeiras da Resolução nº 126, que “Os Tribunais com Escolas Judiciais a si vinculadas incluirão em seus orçamentos rubrica específica para as necessidades específicas de recursos materiais e humanos para cumprir esta resolução”.
- 1.2.**Os cursos na área de gestão e fiscalização de contratos, oferecidos aos servidores executores de atividades ligadas às contratações, são essenciais à constante melhoria da prestação jurisdicional, tendo em vista que colaboram para a formação continuada e o aperfeiçoamento dos servidores desta Corte.
- 1.3.**Para que consiga prestar serviços jurisdicionais de qualidade, os servidores públicos devem manter-se atualizados e recorrer aos profissionais de referência e de renome em diferentes áreas do conhecimento.
- 1.4.**Importante ressaltar que, com as constantes transformações da sociedade e com toda a complexidade do mundo jurídico (permanente

criação ou atualização de leis, jurisprudência, doutrina, sistemas tecnológicos etc.) o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará não pode prescindir de cumprir as suas atribuições institucionais e oferecer cursos de qualidade, que sejam condizentes às necessidades de aprendizagem dos servidores.

- 1.5.** Apesar de todo o esforço empregado nos últimos anos por este Tribunal, incluindo iniciativas como normatização, mapeamento de fluxos, estabelecimento de papéis e eventos de melhoria de qualidade, padronização de procedimentos e afins, observa-se que maior maturidade e maiores avanços e resultados na gestão por processos são necessários; motivação esta que ensejou a contratação da prestação de serviços de consultoria técnica pela empresa INGEP Desenvolvimento Gerencial Ltda., conforme Contrato – CT nº48-2023 e Aditivo 01 respectivo, firmados com esta Corte.
- 1.6.** A contratação supramencionada tem proporcionado ao TJCE uma evolução significativa e desenvolvimento para padronização de documentos e ajustes necessários em fluxos de contratações institucionais. As entregas realizadas no projeto que envolvem a consultoria técnica mencionada possibilitaram lançar luz sobre a necessidade de complementação de alguns normativos e documentos, instrumentos de governança das contratações da Corte, dentre os quais se destaca a estruturação de um Sistema Integrado de Gestão e Fiscalização de Contratos e o apoio para a sua implementação, que faz parte da Nova Etapa 7 do contrato supra, em que foram entregues “Proposta para a implementação de um Sistema Integrado de Fiscalização de Contratos”, bem como “Guia Prático de Documentos Trabalhistas” e “Relação de Documentos Trabalhistas e Previdenciários exigidos pela fiscalização”.
- 1.7.** Assim, dada a necessidade da continuidade das atividades de otimização da utilização dos recursos públicos e da melhoria dos processos de negócio em razão dos recursos orçamentários e humanos cada vez mais escassos e da demanda cada vez crescente, identificou-se a necessidade de estudar a melhor forma de implementar, de maneira prática, a referida proposta de um sistema integrado de gestão e fiscalização de contratos no âmbito desta Corte.

- 1.8. Para que todo esse processo seja concretizado, é fundamental que a Administração preze por contratar pessoas físicas ou pessoas jurídicas com condições de excelência na matéria e que conte com profissionais com expertise na área almejada, que deverão ter reconhecido todo o seu esforço para planejar as aulas, organizar os conteúdos e disseminar os saberes que dominam e que o fazem ser uma referência em sua área de conhecimento. Sendo assim, a disposição de curso que contemple a capacitação para servidores sobre gestão e fiscalização de contratos, tendo como base um sistema integrado que trate sobre a matéria, é relevante para tal cumprimento.
- 1.9. A fim de viabilizar tal objeto, a continuidade dos trabalhos da empresa INGEP Desenvolvimento Gerencial Ltda é salutar para permitir a integral produção dos resultados esperados, no tocante à aplicação da proposta do sistema integrado retromencionado, tendo em vista este ter sido elaborado pela referida empresa de consultoria técnica. Salienta-se a essencialidade do objeto desta contratação direta quanto à busca por maior eficiência nos processos de trabalho da Instituição no que concerne à gestão e à fiscalização de contratos.
- 1.10. Além disso, a necessidade em estudo apresenta os seguintes aspectos:
- 1.10.1. **Periodicidade da necessidade:** incerta tanto em momentos, quanto em quantidades ao longo do ano.
 - 1.10.1.1. A necessidade tem expectativa em ser suprida a partir de 25 de janeiro de 2025.
 - 1.10.2. **Serviços:** Treinamento sobre Gerenciamento e Fiscalização de contratos de acordo com as novas regulamentações do sistema integrado de gestão e fiscalização de contratos do TJCE.
 - 1.10.3. **Locais da execução:** nas instalações da contratante.
 - 1.10.4. **Quantidade de serviço:** A quantidade de horas é apenas estimada, não havendo certeza das reais necessidades da contratação ao longo do ano, nem no exato momento em que se apresenta. Contudo, estes estudos permitem identificar que haverá de ser consumidos ao menos 30 (trinta) horas-aula.
 - 1.10.5. **Disponibilidade dos serviços:**

Durante o período do curso, com data estimada a partir de 25 de janeiro de 2025.

- 1.11.** Havendo a contratação que atenda essa demanda, o TJCE contará com o melhor aperfeiçoamento e atualização de seus servidores. Enfatizando que, caso contrário, poderia afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade das atividades que desenvolvem, em especial, a gestão e a fiscalização de contratos.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

- 2.1.** Esta demanda não é inédita e já foi atendida por meio do processo de nº 8514269-71.2021.8.06.0000 e do processo de nº 8502676-40.2024.8.06.0000 (aditivo respectivo). A análise da contratação havida fez com que a Equipe de Planejamento formasse convicção de que não há inconsistências relevantes e merece aplicação do mesmo tipo de solução outrora implementada.
- 2.2.** A solução anterior foi firmada por meio do Contrato de nº 48-2023 em 18/07/2023 e o seu aditivo em 03/06/2024, mantendo vigência até março de 2025, bem como tem atendido à necessidade do TJCE a contento, assegurando transparência e controle do desempenho institucional no que concerne à prestação de serviços de consultoria técnica no âmbito de gestão de licitações e contratações públicas, visando o aprimoramento dos processos de contratações e aquisições desta Corte. Dentre as entregas promovidas pela referida contratação, destaca-se a estruturação de um Sistema Integrado de Gestão e Fiscalização de Contratos e o apoio para a sua implementação, que faz parte da Nova Etapa 7 do contrato supra, em que foram entregues “Proposta para a implementação de um Sistema Integrado de Fiscalização de Contratos”, bem como “Guia Prático de Documentos Trabalhistas” e “Relação de Documentos Trabalhistas e Previdenciários exigidos pela fiscalização”.
- 2.3.** A fim de atender a necessidade em questão, no tocante à realização de Treinamento sobre Gerenciamento e Fiscalização de contratos de acordo com as novas regulamentações do sistema integrado de gestão

e fiscalização de contratos do TJCE, torna-se inviável a realização de pesquisa de preços tendo em vista a impossibilidade competitiva mediante eventual levantamento de preços com outras empresas.

2.4. Salienta-se que a empresa retromencionada demonstrou interesse em realizar a contratação, mediante apresentação de proposta técnica e comercial, informando o objeto da possível contratação, o escopo dos trabalhos oferecidos, bem como os profissionais responsáveis pelo referido treinamento, entre outros aspectos correlatos, tendo em vista a necessidade para eficiente entrega do objeto contratual; objetivando capacitar os participantes para aplicar corretamente as diretrizes - sobretudo a nova estrutura de controle e o sistema integrado de gestão e fiscalização em epígrafe - estabelecidas nos normativos aplicáveis às contratações do TJCE no que tange ao acompanhamento e à fiscalização dos contratos de compras e serviços, bem como garantindo o cumprimento da legislação vigente.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:

- 3.1.1. Absorção das atividades previstas pelo quadro atual de servidores efetivos;
- 3.1.2. Treinamento dos servidores por agentes de contratação da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará (PGE-CE);
- 3.1.3. Treinamento dos servidores por facilitadores da Escola de Magistratura do TJCE, com especialização na área demandada;
- 3.1.4. Contratação de empresa especializada no mercado de contratações públicas, que oferecesse treinamento em atendimento à necessidade de treinamento dos servidores sobre Gerenciamento e Fiscalização de contratos de acordo com as novas regulamentações do sistema integrado de gestão e fiscalização de

contratos do TJCE, promovendo o desenvolvimento das atividades em escopo.

3.2. Analisadas as possíveis formas de solução para o atendimento interno da demanda, foram também promovidas medidas e consideradas outras opções de atendimento da demanda, tais como:

- 3.2.1. Capacitação com instrutores interno;
- 3.2.2. Credenciamento;
- 3.2.3. Compartilhamento de outras soluções existentes;
- 3.2.4. Retardamento ou atendimento provisório por solução alternativa.
- 3.2.5. Ao final da análise, identificou-se que a melhor alternativa para suprimimento da necessidade estudada é a contratação de empresa para promover o treinamento de servidores sobre Gerenciamento e Fiscalização de contratos de acordo com as novas regulamentações do sistema integrado de gestão e fiscalização de contratos desta Corte.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Os serviços em foco nestes estudos têm o condão de combinar-se à estratégia do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em otimizar sua área administrativa, por meio de modernização de processos e fluxos de trabalho de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas de manutenção dos processos de trabalho determinados pela Lei de Licitações e das rotinas administrativas, garantindo maior transparência e maior eficiência nos processos de contratação.

4.2. Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona indiretamente com a atividade fim do TJCE, pois diz respeito à otimização da gestão pública, que é essencial para a prestação dos serviços atribuídos ao TJCE, e ao desenvolvimento qualificado dos servidores e o desenvolvimento dos profissionais e da organização para acompanhar as novas regulamentações promovidas pelo Tribunal.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 5.1.** A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2030), visto que este PE2030 prevê meta de “Aprimorar a gestão de pessoas”, estabelecida no objetivo relativo a “Recursos, aprendizado e crescimento”, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.
- 5.2.** O objeto em comento não está previsto no Plano de Contratações Anual (2024); contudo, sua necessidade e motivação encontram-se devidamente expostas nestes Estudos Técnicos Preliminares, justificando inclusão nas previsões de contratação, caso haja recursos disponíveis.
- 5.3.** O Código da Contratação, sob previsão e planejamento de contratações que contemplem treinamentos com empresas externas, realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, será informado em momento oportuno, quando da construção do Termo de Referência ou, caso não tenha sido incluída a pretensão de contratação no PAC 2025, aplicará os termos da seção VI da Resolução do Órgão Especial nº 05/2022, mormente o seu art. 18. Observe-se:

Art. 18. A tramitação de processos, cujas demandas não tenham sido originalmente inseridas no PAC, pode ser realizada excepcionalmente e mediante prévia autorização da Presidência, nas seguintes hipóteses:

- I. os autos sejam instruídos com justificativa fundamentada do solicitante, indicando as razões pelas quais não houve a inclusão da demanda no PAC;
- II. haja disponibilidade orçamentária previamente certificada para atendimento ao objeto pretendido;
- III. o solicitante indique, se for o caso, qual de seus projetos deverá ser retirado do planejamento do exercício e/ou incluído na edição do exercício subsequente daquela ferramenta de planejamento.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** A empresa ou profissional deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste estudo;
- 6.2.** A empresa ou profissional deve alocar nas atividades trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social;
- 6.3.** A empresa ou profissional deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;
- 6.4.** Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 6.5.** Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
- 6.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;
- 6.5.2. Não ter sido condenada, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- 6.6.** Caso seja contratada pessoa jurídica exigir-se-á, no momento da contratação, que a empresa apresente relação de integrantes de seu corpo técnico, obrigando-a a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato

6.7. É essencial que se compreenda que, mesmo havendo um calendário de cursos, pode haver alterações ao longo dos meses, isto em face de desistências, incompatibilidade de agenda, dificuldades de tráfego ou mesmo em decorrência de cursos que precisam ser agendados com urgência, quando se trata, por exemplo, da implantação de um novo sistema ou de uma atualização legislativa.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:

7.1.1. Os planos de desenvolvimento dos trabalhos vinculados à macrocadeia de contratações do TJCE;

7.1.2. As entregas promovidas pela empresa INGEP Desenvolvimento Gerencial Ltda, por meio de que serão proporcionados treinamentos ao pessoal interno do TJCE, operarão ensinamentos vinculados à solução proposta por este Estudo.

7.1.3. O quantitativo para treinamento estimativo e proposto pela empresa supra será de 5 (cinco) módulos distintos, que podem envolver diferentes combinações entre si e serem promovidos de modo sequencial. E que juntos devem somar pelo menos o total de 30 (trinta) h/aula de capacitação.

7.2. Diante dos levantamentos realizados, foi possível identificar a quantidade de 30 (trinta) horas para a demanda que a necessidade impõe, mostra-se o quantitativo mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE.

8.1.1. Curso fechado (*in company*) ou aberto:

8.1.1.1. Descrição: A **escolha por curso fechado (*in company*)** é mais indicado para atender demanda específica, voltado para “as novas regulamentações do sistema integrado de gestão e fiscalização de contratos do TJCE”. Ao contrário de um curso aberto, que aborda tópicos de forma mais geral, esse tipo de capacitação é direcionado às necessidades concretas e específicas do TJCE, proporcionando um aprendizado mais detalhado, adequado e alinhado com as exigências da instituição.

8.1.2. Curso presencial, remoto ou híbrido:

8.1.2.1. Descrição: A **escolha para a realização de curso presencial** é necessária para proporcionar maior engajamento dos participantes, pois faz com que o servidor se desconecte das suas atividades cotidianas para concentrar-se exclusivamente no curso; que será realizado de forma parcelada a ponto de não impactar as atividades do tribunal e nem se alongar demasiadamente, pois é necessário que os servidores estejam capacitados o mais breve possível. Embora o curso remoto seja mais conveniente e tenha um custo reduzido, ele pode não oferecer a mesma eficácia que o presencial. Por outro lado, a modalidade híbrida não seria adequada dada a fase atual de desenvolvimento para implantação do sistema de fiscalização que exige um contato mais próximo com os preletores.

8.1.3. Contratação por Licitação, Dispensa ou Inexigibilidade:

8.1.3.1. Descrição: A **escolha por Inexigibilidade de Licitação** apresenta-se mais adequada com o propósito de efetiva implementação das entregas realizadas dentro do escopo de serviços pertinentes ao CT 48-2023, que tem como contratada o Instituto Nacional de Gestão Pública – INGEp. O uso de Licitação poderia não se mostrar adequado, pois a arrematante poderia não atender ao padrão do “sistema integrado de gestão e fiscalização de contratos do TJCE” entregue pela INGEp. Dessa forma, devido à natureza altamente especializada e intelectual do serviço técnico requerido, fica evidente a impossibilidade de competição, pois não há outra empresa capaz de realizar o serviço com as mesmas características e exigências.

8.1.3.2. A não escolha pela Dispensa dar-se-á pela justificativa de Inexigibilidade ter preferência, conforme §9º do art. 6º do Manual de Contratações Diretas do TJCE.

8.1.4. SOLUÇÃO: Contratação por **inexigibilidade de empresa especializada no mercado de contratações públicas**, que oferecesse **curso in company**, na **modalidade presencial**, em atendimento à necessidade de **treinamento sobre Gerenciamento e Fiscalização de contratos de acordo com as novas regulamentações do sistema integrado de gestão e fiscalização de contratos do TJCE**, promovendo o desenvolvimento das atividades em escopo.

8.1.4.1. Descrição da solução: Contratação direta dos serviços da empresa INGEp (Instituto Nacional de Gestão Pública) Desenvolvimento Gerencial LTDA para a realização de TREINAMENTO SOBRE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE ACORDO COM AS NOVAS REGULAMENTAÇÕES DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DO TJCE,

em 5 (cinco) módulos distintos, que podem envolver diferentes combinações entre si e serem promovidas de modo sequencial, de 30 (trinta) horas-aula ao total.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Considerando a forma que melhor atender a necessidade descrita neste documento, foi considerado o respectivo valor aproximado para o serviço abaixo listado, que indicam como razoável a estimativa em torno de R\$84.520 (oitenta e quatro mil e quinhentos e vinte reais), com base na pesquisa de preço anexa, pois:

9.1.1. Serão providas pelo menos 30 horas-aula de treinamento, in company, com formação projetada para servidores sobre Gerenciamento e Fiscalização de contratos, promovendo o desenvolvimento das atividades em escopo.

9.2. Mesmo sendo levantada a contratação por inexigibilidade de licitação, foi realizada pesquisa de preço em “treinamentos sobre gestão e fiscalização na administração pública”, a fim de amparar a decisão do gestor.

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a contratação por inexigibilidade, pois se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei supramencionada. Observe-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Na presente contratação, tem-se a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição por “notória especialização” da contratada na área de licitações e contratações públicas, especialmente no que concerne à gestão e fiscalização de contratos, como restou demonstrado nas entregas supra do Contrato nº 48-2023, firmado com esta Corte.

Sabe-se, consoante a doutrina, que um notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “...*no campo de sua especialidade...*” a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração no ramo, de modo que se “...*permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*”

Nessa toada, o destaque de qualquer profissional (ou empresa) na sua respectiva área, que pode caracterizá-lo como especialista, configura suas peculiaridades, bem como seu desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, etc.; atendendo, assim, às necessidades da Administração Pública e à plena satisfação do objeto.

Desse modo, convém salientar que o objeto evidenciado para contratação, referente à capacitação de servidores deste Tribunal - a partir de treinamento que contempla serviços técnicos especializados de natureza notadamente intelectual quanto ao gerenciamento e fiscalização de contratos de acordo com as novas regulamentações do sistema integrado de gestão e fiscalização de contratos do TJCE -, é salutar para formação,

treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento do corpo de profissionais do TJCE, bem como para o acompanhamento desta Corte aos ditames dispostos pela legislação de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

No presente caso, a solução escolhida tomou principalmente como base os aspectos de serviço técnico especializado, singularidade do objeto vinculada à exclusividade do serviço e notoriedade do especialista a contratar, qual seja o INGEPI - Instituto Nacional de Gestão Pública, em que tal empresa conta com corpo docente extremamente qualificado e especializado no objeto contratual, além de evidente atuação na prestação de serviços à Administração Pública.

Assim, restando demonstrada a essencialidade e a adequabilidade do trabalho técnico de qualidade da contratada com o objeto, torna-se inviável a competição e, conseqüentemente, inexigível a licitação nos termos da lei mencionada, sendo necessária a via de contratação direta.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo de objeto pretendido, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, de modo que resultou na identificação de melhor opção em licitar **lote único**, pois importa em:

11.1.1. serviço único e com características especiais heterogeneidade ou complexidade;

11.1.2. pertinência de concentração de responsabilidade técnica pela solução.

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo que garanta, ao menos em relação a este insumo:

- 12.1.** maior segurança na aplicação do novo Sistema Integrado de Gestão e Fiscalização de contratos do TJCE a ser adotado nesta Corte, a partir da atualização dos servidores deste Tribunal quanto às novas regulamentações aplicadas internamente, bem como aos ditames da Lei nº 14.133/2021;
- 12.2.** aperfeiçoamento da qualidade dos serviços a partir do conhecimento de um campo vital para o desenvolvimento das atividades administrativas do Poder Judiciário do Ceará;
- 12.3.** melhor atendimento e desempenho dos servidores em suas funções com a otimização de conhecimento na área de gestão e fiscalização de contratos, bem como o aprimoramento de habilidades, promovendo o devido alinhamento com os novos materiais de instrução e consulta disponibilizados para o corpo interno do TJCE, possibilitando que os respectivos servidores estejam treinados e aptos a conduzir e utilizar tais novas ferramentas vinculadas às suas respectivas funções institucionais;
- 12.4.** bom andamento e não interrupção dos serviços relacionados às aquisições e contratações do TJCE, notoriamente no tocante à gestão e à fiscalização de contratos, bem como a excelência no desenvolvimento de suas atividades, com incremento na produtividade das suas unidades administrativas, já que a atualização e o conhecimento das nuances que são propostas para uniformização e utilização dos servidores internos, com base em materiais que seguem a Lei de Licitações e Contratos (nº 14.133/2021), possibilitarão ação planejada, estudos de aplicabilidade de suas modalidades, e eficiência nas análises por meio do fomento à objetividade nos crivos prescricionais legais e institucionais.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Para a execução e viabilidade da solução, será necessária a adequação dos ambientes e materiais de trabalho do órgão, tais como Sala de treinamento, Computador, Retroprojeto, Sistema de áudio e vídeo, etc, tendo em vista que a capacitação proposta será realizada nas instalações próprias da Contratante.

13.2. Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida exige qualificação específica para sua promoção, sendo necessário:

13.2.1. Atuação, preferencialmente, de profissionais com formação em Direito e/ou áreas correlatas em licitações e contratos, especialmente em gestão e fiscalização de contratos;

13.2.2. Prestação de serviços em realização de eventos relacionados à capacitação de agentes públicos na área de licitações e contratos, notoriamente em relação à gestão e fiscalização de contratos;

13.2.3. Especialização dos profissionais preletores sob temática de gestão e fiscalização de contratos;

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Juntamente com a execução da solução estudada, deve haver garantia simultânea de:

14.1.1. Compatibilidade das atividades a serem desenvolvidas na capacitação com o trabalho, em desenvolvimento, da Consultoria contratada pelo TJCE para de aprimoramento das contratações da Corte em 2024, cujo objeto é “a prestação de serviços de consultoria técnica no âmbito de gestão de licitações e contratações públicas, visando ao aprimoramento dos processos de contratações e aquisições do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará”.

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 15.1.** Seguindo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas voltadas à prática da sustentabilidade na Instituição.
- 15.2.** A empresa deverá possuir as licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;
- 15.3.** A prestação de serviços deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua execução, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- 15.4.** As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário).
- 15.5.** Os resíduos decorrentes dos serviços prestados deverão ter destinação ambiental adequada, como coleta seletiva nas unidades do TJCE.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- 16.1.** Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

- 17.1.** O tipo de solução identificada como mais acertada para atendimento da necessidade atrai a disciplina específica das seguintes normas, que merecem atenção na implementação da solução:

17.1.1. Normas gerais e normas especiais de licitação e contratações públicas, em especial no que concerne à gestão e à fiscalização de contratos;

17.1.2. Portarias e Resoluções do TJCE;

17.1.3. A regulamentação da Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

18.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

18.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;

18.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

18.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.

18.2. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;

18.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange;

18.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendado promover-se a contratação por inexigibilidade de licitação de treinamento específico, por meio da empresa INGEP – DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA, perfazendo a realização de 5 (cinco) módulos distintos para o TREINAMENTO SOBRE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE ACORDO COM AS NOVAS REGULAMENTAÇÕES DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DO TJCE, com carga horária de pelo menos 30 (trinta) h/aula, com previsão de ser realizado a partir de 25 de janeiro de 2025.

Fortaleza, data da assinatura digital.

Equipe de Planejamento:

Vandalina Julião Coutinho de Alencar
Coordenadora da Educação Corporativa